



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000, Soteco, Vila Velha/ES

### **EDITAL DE CONSULTA DIRETA Nº 01/2016**

#### **ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

O Campus Vila Velha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, mediante a Comissão Eleitoral designada pela Portaria DG nº 095, de 19 de abril de 2016, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar processo de consulta direta destinado à eleição da Diretoria-Geral do Campus Vila Velha, para o período de 2016-2017, em conformidade com as normas contidas neste Edital e seus Anexos, constantes do processo 23187.000253/2016-13. O procedimento eleitoral obedecerá, integralmente, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução do Conselho Superior nº 51, de 9 de novembro de 2015, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

#### **1 DA COMISSÃO ELEITORAL**

**1.1** O processo de consulta para eleição da Diretoria-Geral do Campus Vila Velha, do Ifes serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, instituída especificamente para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

**1.2** Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o presente processo de consulta para a escolha da Diretoria-Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas, e deliberar sobre impugnações e recursos interpostos;

II - deferir ou não as inscrições quanto ao cumprimento dos requisitos;

III - homologar e publicar a lista de candidatos e dos eleitores aptos a votar com respectiva matrícula Siape ou matrícula acadêmica;

IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VI - credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;

VII - divulgar, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas neste edital.

#### **2 DA SEÇÃO ELEITORAL**

**2.1** Estarão aptos a votar todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Ifes bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

**2.1.1** Para efeito de votação, observar-se-á:

I - o servidor afastado para licença capacitação poderá ser candidato e votar;

II - o servidor que exerce a função de técnico-administrativo e de docente votará apenas em um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicar sua opção à comissão eleitoral, até o dia 03/06/2016, por meio de formulário próprio, conforme modelo contido no Anexo II. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento cuja matrícula SIAPE for mais antiga;

III - o servidor que também é aluno votará em apenas um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicar sua escolha a comissão eleitoral até o dia 03/06/2016, por meio de formulário próprio, conforme modelo contido no Anexo II. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento em que é servidor;

IV - o eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha a comissão eleitoral até o dia 03/06/2016 por meio de formulário próprio, conforme modelo contido no Anexo II. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no curso em que possuir matrícula mais recente;

V - o servidor cedido para outro órgão poderá votar no Campus Vila Velha do Ifes em que estiver lotado;

VI - o servidor afastado em licença sem vencimento não poderá ser candidato nem votar;

VII - não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

## **2.2 Não poderão votar:**

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

IV - os servidores de outros órgãos da Administração Pública em exercício no Campus Vila Velha.

## **3 DO CALENDÁRIO**

**3.1** O processo de consulta obedecerá, integralmente, às datas previstas no cronograma constante do Anexo I - Cronograma.

## **4 DAS INSCRIÇÕES PARA A DIRETORIA-GERAL**

**4.1** Poderão candidatar-se para a Diretoria-Geral do Campus Vila Velha, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal; ou

II - possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**4.1.1** Os prazos de cinco e dois anos indicados no item anterior serão contados até a data de homologação da lista definitiva de candidatos inscritos conforme o cronograma divulgado no Anexo I deste edital.

**4.2** Os interessados em candidatar-se deverão fazê-lo junto à Coordenadoria de Protocolo de Campus Vila Velha, no período de 16/05/2016 a 19/05/2016, no horário de funcionamento deste, mediante a apresentação de envelope lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, contendo os seguintes documentos, todos numerados e rubricados:

I - ficha de inscrição de candidatura conforme modelo constante do Anexo III;

II - cópia da cédula de identidade;

III - documentos comprobatórios das exigências do subitem 4.1 deste edital;

IV - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Ifes ou pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do Campus Vila Velha.

**4.2.1** Para fins de comprovação de titulação, será considerado válido o diploma ou certificado de

conclusão de curso.

## **5 DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**5.1** Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado neste edital, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes que disputarão o cargo de Diretoria-Geral do Campus Vila Velha, que servirá de base para a confecção das cédulas de votação.

**5.1.1** As cédulas de votação a que se refere o subitem 5.1 conterão os nomes dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha.

**5.1.2** No avverso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

**5.1.3** A ordem de indicação dos nomes dos candidatos será definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral para os candidatos à Diretoria-Geral, com a presença dos candidatos.

## **6 DOS PLANOS DE AÇÃO**

**6.1** O candidato com inscrição homologada deverá entregar à Comissão Eleitoral seu Plano de Ação, em até duas laudas de formato A4, contendo: foto, nome do candidato, apresentação (cargo e formação), slogan da campanha, cargo pleiteado e proposta de gestão.

**6.1.1** Cada candidato deverá apresentar seu plano de ação em mídia impressa e deverá remetê-lo em mídia digital no formato PDF para o endereço eletrônico [eleicoes2016.vv@ifes.edu.br](mailto:eleicoes2016.vv@ifes.edu.br), ambos até as 17 horas do dia 03/06/2016.

**6.2** A Comissão Eleitoral disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação dos planos de ação. Plano de Ação enviado após o prazo estipulado no parágrafo anterior não será publicado no sítio institucional.

## **7 DA CAMPANHA**

**7.1** As campanhas restringir-se-ão aos prazos estabelecidos no calendário, sob pena de anulação da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto.

**7.2** Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior do Campus Vila Velha, sendo permitido:

I - a utilização de espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, locais de vivência, corredores e similares;

II - fazer campanha nos setores administrativos, biblioteca e auditórios, desde que devidamente agendado com o responsável pelo setor por intermédio do formulário do Anexo IV; nas salas de aula, conforme cronograma de visitas apresentado à Comissão Eleitoral, limitada a uma (01) visita por turma para cada candidato;

III - levar até dois assistentes para secretariar os debates ou defesas públicas de plano de ação;

IV - utilização de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

V - a confecção de até 2 banners no formato 0,80 m de largura e 1,20 m de comprimento, fixados em locais definidos pela comissão eleitoral;

VI - a confecção de panfletos contendo informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

VII - a confecção de adesivos de propaganda.

**7.3** É obrigação dos candidatos observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.

**7.4** É vedado durante a campanha eleitoral:

I - a vinculação do candidato e sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II - dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

III - ações de representação oficial da Instituição ou do Campus Vila Velha por candidatos à reeleição, desde que não seja feita menção à candidatura;

IV - fazer campanha em reuniões específicas para os técnicos administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do Campus Vila Velha, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do Campus Vila Velha, excetuando-se o espaço aberto pela comissão eleitoral para a apresentação do plano de ação;

V - utilizar, direta ou indiretamente, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional do Ifes para propaganda eleitoral;

VI - a produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches e similares;

VII - afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

VIII - danificar o patrimônio público.

IX - a prática de “boca de urna” e aliciamento de eleitores nas dependências do Ifes, bem como, transporte pago ou facilitado de eleitores;

X - o uso de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste edital.

**7.5** As infrações eleitorais contidas neste item estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do Ifes, na Lei nº 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994) e neste edital, ficando a fiscalização a cargo da Comissão Eleitoral.

## **8 DOS DEBATES**

**8.1** Serão realizados debates com os candidatos, sendo obrigatório pelo menos 1 (um) debate por turno de funcionamento da escola.

**8.1.1** A Comissão Eleitoral indicará entidade ou servidor que promoverá cada um dos debates com os candidatos.

**8.1.2** Os debates serão coordenados pela entidade ou servidor, e supervisionados pela Comissão Eleitoral, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

**8.1.3** Poderão ser observadas as seguintes normas:

I - o debate será realizado em dia e horário determinado pela comissão eleitoral;

II - os candidatos responderão as perguntas entre si e perguntas por escrito da plateia;

III - a cada bloco haverá sorteio para definir a ordem das respostas;

IV - haverá sorteio entre a plateia para fazer as perguntas por escrito;

V - haverá urna por segmento, para sorteio entre a plateia que fará perguntas por escrito;

VI - a plateia depositará seu nome na urna correspondente ao candidato ao qual deseja dirigir sua pergunta por escrito;

VII - o direito de resposta deverá ser julgado ainda no bloco da solicitação;

VIII - a realização se dará em três momentos:

a) **1º momento** - perguntas entre os candidatos: duas (2) perguntas alternadas de dois (2) minutos cada entre os candidatos, com tema livre (dentro do programa do candidato), com três (3) minutos para resposta, três (3) minutos para réplica e um (1) minuto para tréplica, sendo a ordem para pergunta dos candidatos definida por meio de sorteio.

b) **2º momento** - perguntas por escrito da plateia: três (3) blocos alternados de três (3) perguntas para cada candidato, num total de nove (9) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até seis (6) minutos para responder ao bloco de três (3) perguntas.

c) **3º momento** - considerações finais: até cinco (5) minutos para cada candidato, sendo a ordem dos candidatos definida por meio de sorteio.

**8.1.3** Em caso de somente um candidato aceitar participar do debate deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no item 8.2 deste edital.

**8.2** A defesa pública do plano de ação será proporcionada em caso de candidatura única ao cargo de Diretoria-Geral.

**8.2.1** A defesa pública deverá ser coordenada pela Comissão Eleitoral.

**8.2.2** Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a defesa pública será realizada em dia e hora determinado pela comissão eleitoral para as mesmas datas dos debates;

II - a realização se dará em três momentos:

a) **1º momento** - apresentação (dentro do cronograma do candidato) com duração de até vinte (20) minutos;

b) **2º momento** - perguntas por escrito da plateia: três (3) blocos de três (3) perguntas para o candidato, num total de nove (9) perguntas, tendo o candidato o tempo de até seis (6) minutos para responder ao bloco de três (3) perguntas.

c) **3º momento** - considerações finais até cinco (5) minutos.

## **9 DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

**9.1** As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**9.1.1** Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do Ifes.

**9.1.2** Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

**9.1.3** A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

**9.1.4** As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

**9.1.5** Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais da Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuída falta em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

**9.2** Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, junto com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorram no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;

VIII - assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

**9.3** Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

**9.4** Compete ao secretário:

I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

**9.5** Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

I - lista dos votantes na seção;

II - urnas para cada segmento votante na seção;

III - cédulas oficiais;

IV - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

**9.5.1** Serão consideradas células oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos membros da mesa.

## **10 DA VOTAÇÃO**

**10.1** O processo de votação será realizado em conformidade com o cronograma anexo a este edital, sendo o voto facultativo, direto, secreto e uninominal para cada um dos cargos.

**10.1.1** Havendo eleitores presentes na seção até o horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.

**10.2** No dia da votação, antes do início dos trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas na presença dos fiscais.

**10.3** Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

**10.3.1** São considerados documentos oficiais que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte.

**10.4** Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

**10.4.1** Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

**10.5** Em caso de dúvida quanto a possibilidade de votação de algum eleitor, seu voto será inserido em um envelope e colocado na urna. Após o término da eleição e antes do início da apuração da urna, a Comissão Eleitoral deliberará sobre os votos em separado e decidirá:

I - se o(s) voto(s) for(em) considerado(s) válido(s): retirar o(s) voto(s) do(s) envelope(s) e misturar com os demais da urna; ou

II - se o(s) voto(s) não for(em) considerado(s) válido(s): descartar o(s) voto(s) que encontra(m)-se no(s) envelope(s).

**10.6** Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

**10.6.1** A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

**10.6.2** Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Anexo V deste edital.

**10.7** O fiscal deverá manter visível sua credencial para atuar junto à mesa receptora e/ou mesa apuradora.

**10.8** Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados, sendo 01 (um) fiscal por candidato.

**10.9** Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrar as urnas e rubricar os lacres e boletins, junto com os demais membros e fiscais;

II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes; e

III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.

## **11 DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**11.1** O processo de votação será encerrado depois de lacrada a última urna.

**11.2** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de duas mesas apuradoras.

**11.2.1** Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

**11.3** A mesa apuradora será constituída por 03 (três) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**11.3.1** A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**11.4** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

**11.4.1** Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

**11.5** Cada urna será aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

**11.6** Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

**11.6.1** Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

**11.6.2** Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato for assinalado.

**11.7** Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

**11.7.1** Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

**11.8** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

**11.9** Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto ou de urna, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009 e neste edital.

**11.10** O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo de Diretor-Geral, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art.12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

**11.10.1** Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar (conforme parágrafo 2º do Art. 10 do Decreto 6.986 de 20/10/2009).

**11.10.2** O Percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme a seguinte fórmula:

$$TVC = \left( \frac{1}{3} * \frac{VDo}{NDo} + \frac{1}{3} * \frac{VTa}{NTa} + \frac{1}{3} * \frac{VDi}{NDi} \right) * 100$$

onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos Administrativos em Educação

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes

NDo = Número de Docentes aptos a votar

NTa = Número de Técnicos Administrativos em Educação aptos a votar

NDi = Número de Discentes aptos a votar

**11.11** Após a contagem, os boletins e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e

assinados pela Comissão Eleitoral, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

## **12 DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**12.1** Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

**12.2** Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais, no dia 23/06/2016.

**12.2.1** Caso, no dia 23/06/2016, não seja possível concluir o mapa de totalização até a meia noite, a proclamação do resultado será realizada no dia 24/06/2016;

**12.2.2** Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do subitem 11.10 deste edital.

**12.2.3** Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente:

a) o candidato mais antigo em exercício no Ifes vence;

b) permanecendo o empate, o candidato mais antigo no serviço público federal vence;

c) ainda permanecendo o empate, vence o candidato de maior idade.

**12.3** A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado final.

## **13 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**13.1** As impugnações e recursos interpostos a este edital e decisões da Comissão Eleitoral deverão ser protocolados na Coordenadoria de Protocolo, nos prazos previstos neste edital, das 8 às 12 e das 14 às 17 horas, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

**13.2** A Comissão Eleitoral julgará impugnações e recursos.

**13.2.1** A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**13.2.2** A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para decidir sobre as impugnações e recursos apresentados.

**13.2.3** O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral.

**13.3** Dos julgamentos referentes ao resultado final, emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

## **14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**14.1** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos, deverão ser encaminhadas, nos moldes do Anexo VI, para apuração pela Comissão Eleitoral.

**14.1.1** O candidato denunciado terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita.

**14.1.2** A Comissão Eleitoral proferirá decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

**14.1.3** Todas as comunicações sobre sanções enviadas pela Comissão Eleitoral para os candidatos serão realizadas por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

**14.2** Pelo desrespeito ao estabelecido no subitem 7.4, incisos I ao V, o candidato será penalizado com a seguinte sanção: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.

**14.2.1** Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**14.2.2** Pelo desrespeito ao estabelecido no subitem 7.4, incisos VI a X, o candidato será penalizado com a seguinte sanção: CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

**15.2** Para contato com a Comissão Eleitoral será utilizado o e-mail [eleicoes2016.vv@ifes.edu.br](mailto:eleicoes2016.vv@ifes.edu.br).

**15.3** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - CRONOGRAMA
- b) ANEXO II - CARTA DE OPÇÃO DE SEGMENTO ELEITORAL
- c) ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA
- d) ANEXO IV - FICHA PARA AGENDAMENTO DE VISITA A SETOR
- e) ANEXO V - FICHA PARA CREDENCIAMENTO DE FISCAL DE MESA RECEPTORA
- f) ANEXO VI - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, RECURSO OU DENÚNCIA

Vila Velha/ES, 06 de maio de 2016.

**Vinicius Cavatti Cancelieri**

Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação edital do processo eleitoral para a Diretoria-Geral do Campus Vila Velha do Ifes	09/05/2019
Prazo final para apresentação de impugnações ao edital	11/05/2016
Período para registro de candidaturas	16/05/2016 a 19/05/2016
Publicação da lista de candidatos inscritos no sítio eletrônico institucional	20/05/2016
Prazo final para interposição de recursos às candidaturas divulgadas	24/05/2016
Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos no sítio eletrônico institucional	31/05/2016
Prazo final para entrega do cronograma de visitas às turmas e do plano de ação	03/06/2016
Credenciamento de Fiscais	03/06/2016
Período para campanhas eleitorais	06/06/2016 a 17/06/2016
Primeiro debate – Turno matutino	14/06/2016
Segundo debate – Turno vespertino	15/06/2016
Terceiro debate – Turno noturno	16/06/2016
Definição dos mesários pela Comissão Eleitoral	17/06/2016
Reunião com os candidatos para sorteio da ordem de disposição dos nomes nas cédulas eleitorais	17/06/2016
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar	20/06/2016
Prazo para apresentação de recursos à lista de eleitores aptos a votar	21/06/2016
Homologação da lista definitiva de eleitores aptos a votar e publicação no sítio eletrônico institucional	22/06/2016
Eleição para a Diretoria-Geral, das 09 às 20h	23/06/2016
Apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral, a partir das 20h15min	23/06/2016
Publicação do resultado preliminar da apuração dos votos	23/06/2016
Prazo para interposição de recursos ao resultado preliminar da apuração dos votos	27/06/2016
Homologação, publicação e encaminhamento do resultado final da consulta ao Conselho Superior	28/06/2016 a 12/07/2016

**ANEXO II**  
**CARTA DE OPÇÃO POR SEGMENTO ELEITORAL**

À Comissão Eleitoral instituída pela Portaria DG nº 095, de 19 de abril de 2016

Tendo em vista os dispositivos contidos nos incisos II a IV, do item 2.1.1, do Edital de Consulta Direta nº 01/2016, eu, \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, DECLARO:

(assinale somente uma opção)

Opção 1:

que sou servidor(a) e exerço, cumulativamente, no Campus Vila Velha do Ifes, as funções de técnico-administrativo e de docente. Por estar ciente de que poderei votar somente em um dos segmentos, informo que exercerei meu direito de voto no segmento \_\_\_\_\_, no qual ocupo o cargo de \_\_\_\_\_, sob a matrícula Siape nº \_\_\_\_\_.

Opção 2

sou servidor(a) e discente do Campus Vila Velha do Ifes. Por estar ciente de que poderei votar somente em um dos segmentos, informo que exercerei meu direito de voto no segmento \_\_\_\_\_, no qual possuo a matrícula de nº \_\_\_\_\_.

Opção 3:

sou eleitor(a) discente com mais de uma matrícula em cursos do Campus Vila Velha do Ifes. Por estar ciente de que poderei votar somente uma única vez, informo que exercerei meu direito de voto sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, referente ao curso \_\_\_\_\_.

Vila Velha, \_\_\_\_ de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO III**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA**

À Comissão Eleitoral instituída pela Portaria DG nº 095, de 19 de abril de 2016

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Siape: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Venho, perante esta Comissão, requerer que seja realizada e deferida minha inscrição no processo eleitoral instaurado pelo Edital de Consulta Direta nº 01/2016, destinado à escolha de representante para o exercício da função de Diretor-Geral, no período de 2016-2017. Para tal, declaro que cumpro um dos quesitos discriminados no subitem 4.1 do edital, conforme os documentos comprobatórios anexados, todos numerados e rubricados, que, inclusive este, perfazem o total de \_\_\_\_\_ folhas.

Vila Velha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO IV**  
**FICHA PARA AGENDAMENTO DE VISITA A SETOR**

Identificação do setor:

Nome do Setor: \_\_\_\_\_

Localização (prédio/sala): \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,  
Siape nº \_\_\_\_\_, candidato(a) ao cargo de Diretor-Geral pelo processo eleitoral  
instaurado pelo Edital de Consulta Direta nº 01/2016, requeiro a Vossa Senhoria autorização para fazer  
divulgação de minha candidatura junto a este setor.

Vila Velha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

À Comissão Eleitoral instituída pela Portaria DG nº 095, de 19 de abril de 2016

Informo que foi agendado com o(a) candidato(a) acima identificado um encontro neste  
setor para divulgação de sua candidatura, que será realizado no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_  
horas.

Vila Velha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO V**  
**FICHA PARA CREDENCIAMENTO DE FISCAL DE MESA RECEPTORA**

Identificação do requerente:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Matrícula ou Siape: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Curso ou Setor de Lotação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Eu, devidamente qualificado, requiro a esta Comissão meu credenciamento para atuar como Fiscal de Mesa Receptora durante a votação que será realizada no dia 23 de junho de 2016, por força do processo eleitoral instaurado pelo Edital de Consulta Direta nº 01/2016.

Vila Velha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_

(assinatura)

